Lei nº 1.971, de 30 de Março de 2001

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Francisco, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao desenvolvimento do meio rural.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – elaborar projetos de lei pertinente ao desenvolvimento rural;

II – colaborar na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, emitindo parecer sobre a sua viabilidade política e técnico-financeira;

III - fazer o acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, fiscalizando e avaliando a execução das ações nele determinadas;

IV – emitir parecer sobre ações do Executivo Municipal, de outros órgãos públicos e de entidades privadas ao desenvolvimento do meio rural;

V – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades desenvolvidas no Município;

VI – zelar pela articulação e pelo entrosamento entre as políticas municipais e as políticas do Estado e da União relativas ao desenvolvimento rural;

VII – manter relacionamento formal com os outros Conselhos Municipais, encaminhando os assuntos que demandem as manifestações pertinentes às suas áreas de atuação;

VIII – solicitar aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município relativas ao desenvolvimento rural;

IX – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades relativas ao desenvolvimento rural;

X – emitir parecer sobre a celebração de convênios, contratos e acordos da iniciativa do Poder Executivo, relativas ao desenvolvimento rural;

XI – promover e orientar programas educativos e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais;

XII – elaborar e reformular o Regimento Interno do CMDR;

XIII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de:

1 – Um representante do Executivo

2 - Um representante da Secretaria Municipal de Produção, Comércio e Turismo.

3 - Um representante da Secretaria Ação Comunitária.

4 - Dois representantes da Câmara Municipal

5 - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

6 - Um representante da EMATER-MG

7 - Um representante do CODEMA NÃO

8 - Um representante do IMA

9 - Um representante do IEF
10 - Um representante do Banco do Brasil
11 - Um representante do BNB
12 - Dez representantes do COMENAC
13 - Um representante da Associação Comercial

§ 1º - Cada membro do CMDR terá um suplente que o substituirá em caso de:

a) impedimentos ou ausência.

§ 2º - Os conselheiros representantes de órgãos públicos serão indicados pelos seus respectivos chefes e os demais serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades.

§ 3º - Na primeira composição do CMDR, os conselheiros especificados nos Incisos de I a XI, deste Artigo, serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei.

§ 4º - O mandato do membro do CMDR será de (2) dois anos, permitida a recondução.

§ 5º - No prazo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos membros do CMDR, os Conselheiros e seus respectivos suplentes deverão ser indicados e empossados para os novos mandatos.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será considerada *munus publicum* e como tal será exercida sem remuneração.

Art. 5º - As sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão públicas.

Art. 6º - Os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tornar-se-ão públicos através dos meios usuais e disponíveis, sem ônus financeiro para os cofres públicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Presidência, eleita pelos Conselheiros, composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário.

Parágrafo Único – As competências da Presidência do CMDR serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 8º - O Regimento Interno e suas reformulações entram em vigor depois da homologação do Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será Unidade Orçamentária, com orçamento próprio, inserido no Orçamento do Município.

§ 1º - O Presidente do CMDR será Ordenador de Despesas para tão somente executar o orçamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º O empenho dos recursos se fará com autorização do Conselho.

§ 3º - O Presidente do CMDR prestará contas, anualmente, ao próprio Conselho e à Câmara de Vereadores sem prejuízo do atendimento às disposições legais pertinentes.

Art. 10º – No prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros, especificada no § 3º do Artigo 3.º, sob a coordenação do representante da EMATER, deverá:

a)o Conselho reunir-se-á o Conselho, composto pelos membros especificados nos Incisos de I a XI, do Artigo 3º, para deliberar sobre os nomes dos representantes das comunidades rurais que integrarão o CMDR e encaminhá-los ao Prefeito Municipal para que sejam empossados;

b)o Conselho, composto pelos membros especificados nos Incisos de I a XII do Artigo 3º, para eleger sua Presidência.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Francisco, 30 de março de 2001.

Severino Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal